



Número: **0006639-58.2023.2.00.0000**

Classe: **RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR**

Órgão julgador colegiado: **Plenário**

Órgão julgador: **Corregedoria**

Última distribuição : **13/10/2023**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Violação Prerrogativa Advogado, Apuração de Infração Disciplinar**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - CFOAB (RECLAMANTE)			
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO PARÁ (RECLAMANTE)			
GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO (RECLAMADO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
53240 19	13/10/2023 17:00	<a href="#">peticao. RD CNJ Des Georgenor de Souza TRT8 versao final.assinada. diretores</a>	Informações



*Ordem dos Advogados do Brasil*

*Conselho Federal*

*Brasília - D. F.*

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR CORREGEDOR NACIONAL DE JUSTIÇA  
LUIS FELIPE SALOMÃO**

**CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA – CNJ**

**O CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – CFOAB**, entidade de serviço público independente, dotado de personalidade jurídica e forma federativa, conforme Lei Federal n. 8.906/94, inscrito no CNPJ sob o n. 33.205.451/0001-14, com sede no SAUS, Quadra 5, Lote 1, Bloco M, Brasília/DF, CEP 70.070-939, e-mail [pndp@oab.org.br](mailto:pndp@oab.org.br), representado neste ato por seu Presidente José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral, e a **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECCIONAL PARÁ**, CNPJ n.º 05.070.008/0001-48, com sede na Praça Barão do Rio Branco, 93 Campina, Belém-PA, CEP 66015-060, representado neste ato por seu Presidente Eduardo Imbiriba de Castro, por intermédio de seus advogados infra-assinados, com instrumento procuratório incluso, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, nos termos dos artigos 44 e 54 da Lei Federal n. 8.906/94; artigo 103-B, §4º, III da Constituição Federal; artigos 67 e seguintes do Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça; artigo 15, §1º da Resolução n. 135/2011 do CNJ, apresentar

**RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR, com pedido cautelar de  
afastamento do cargo,**

em face do Desembargador **GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO**, Presidente da 4ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região (TRT-8), com endereço profissional na Travessa D. Pedro I, 746, Umarizal, Belém, PA, CEP – 66050-100 Telefones: (91) 4008-7258, (91) 4008-7087 e-mail: [turma4@trt8.jus.br](mailto:turma4@trt8.jus.br); para apuração de condutas que contrariam disposições legais, pelos fatos e fundamentos que a seguir passam a expor.

Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil – Procuradoria Nacional de Defesa das Prerrogativas  
SAUS Quadra 05, Lote 01, Bloco M, Ed. Sede Conselho Federal da OAB – Brasília/DF CEP 70070-939  
Tel: 61 2193-9687 / 2193-9774 Email: [pndp@oab.org.br](mailto:pndp@oab.org.br) / [www.oab.org.br](http://www.oab.org.br)





*Ordem dos Advogados do Brasil*

*Conselho Federal*

*Brasília - D. F.*

## **I – RELATO DOS FATOS E DAS CONDUTAS PERPETRADAS PELO DESEMBARGADOR RECLAMADO:**

Chegou ao conhecimento do CFOAB e da OAB/PA vídeo<sup>1</sup> da sessão da 4ª Turma do Tribunal do Trabalho da 8ª Região, ocorrida no dia 10 de outubro de 2023, no qual constata-se atos do Desembargador Georgenor de Sousa Franco Filho, Presidente do mencionado colegiado e ora Reclamado, consistentes em violações às prerrogativas das advogadas e advogados e aos deveres funcionais da magistratura, além de comentário ofensivo à democracia.

Em um primeiro momento causou perplexidade às Entidades Reclamantes a postura do Reclamado contra uma advogada grávida que solicitou o adiamento de julgamento de um recurso no qual pretendia sustentar oralmente. No caso, de maneira acertada e por provocação dos Conselheiros Marcello Terto e Silva, Marcos Vinícius Jardim Rodrigues e Luiz Fernando Bandeira de Mello, essa ilustre Corregedoria instaurou, no dia 11 de outubro de 2023, a Reclamação Disciplinar nº 0006601-46.2023.2.00.0000<sup>2</sup>. Na mesma data, o CFOAB e a OAB/PA requereram o ingresso nos autos na condição de terceiros interessados com a finalidade de acompanhar as apurações da conduta do Desembargador que teriam refletido em discriminação de gênero, além de violações às prerrogativas da advogada e aos deveres funcionais da magistratura.

Após a atuação mencionada acima, a OAB se deparou com outro trecho do vídeo envolvendo o Reclamado, o qual, na mesma sessão em que violou prerrogativas da advogada grávida, ofendeu direitos da advocacia ao cessar de maneira abrupta e desrespeitosa o uso da palavra de um advogado que estava na tribuna para a defesa oral em um recurso e, ainda, fez menção - em um contexto que demonstra ofensa à democracia - ao grupo Hamas que recentemente atacou civis em Israel.

Observa-se no vídeo<sup>3</sup> da sessão da 4ª Turma do TRT8 presidida pelo Desembargador Georgenor, ocorrida no dia 10/10/2023, especificamente a partir

<sup>1</sup> <https://portal-std.trt8.jus.br/audio2grau/audio.asp?orgao=4%C2%AA%20Turma&sessao=20231010>

<sup>2</sup> <https://www.cnj.jus.br/corregedoria-nacional-vai-apurar-postura-de-desembargador-contra-advogada-gravida/>

<sup>3</sup> <https://portal-std.trt8.jus.br/audio2grau/audio.asp?orgao=4%C2%AA%20Turma&sessao=20231010>





## *Ordem dos Advogados do Brasil*

*Conselho Federal*

*Brasília - D. F.*

do transcurso de 21 minutos e 34 segundos (21'34'') do ato, o cometimento de condutas do Reclamado que merecem apuração.

Na ocasião, após a secretaria da sessão chamar para julgamento a “Inversão nº 17” relativa ao Processo nº 36 da pauta que segue anexa, que o Reclamado, após informar o resultado do julgamento do recurso cujo advogado de uma das partes, Dr. Lafayette Bentes da Costa Nunes, estava posicionado na tribuna, o questionou se queria manifestar-se.

O advogado, naquele instante, gesticulou no sentido de não ter interesse em manifestar-se. Em seguida, após algum comentário na sessão que não restou possível ouvir na gravação, o Reclamado disse que o advogado, Dr. Lafayette, poderia querer se manifestar e que ele “**é diferente**”.

Neste momento, o advogado começou a se pronunciar, no entanto, sua fala foi abruptamente cortada pelo Reclamado, que proferiu os seguintes dizeres: “**Não quer se manifestar. Tá bem. Assim se decide.**”

O advogado tentou mais uma vez falar e novamente o Reclamado cerceou de forma desrespeitosa a sua palavra ao dizer: “**Não. Agora não vai se manifestar. Essa matéria não tem manifestação do advogado, porque a gente tem que apreciar mesmo. É assim mesmo. Não tem problema.**”

O advogado insistiu e alegou que naquele caso “não tem retorno”. O Reclamado em seguida afirmou: “**e não tem mesmo. Não vai falar. Esse tema não cabe sustentação, porque é tema decidido pelo Supremo Tribunal Federal. Então não há sustentação nesses casos. Tá bem? Obrigado pelo Dr. Lafayette pela sua compreensão**”.

Após o advogado sair da Tribuna, outro profissional se posicionou no local, e foi apregoado o processo seguinte. Ocorre que o Reclamado continuou e fez o seguinte comentário: “**É. Democracia faz parte. Antes a democracia daqui do que a do Hamas. Mas se quiser a gente adota a do Hamas também**”. Em seguida, o Reclamado prosseguiu com a sessão.

---

Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil – Procuradoria Nacional de Defesa das Prerrogativas  
SAUS Quadra 05, Lote 01, Bloco M, Ed. Sede Conselho Federal da OAB – Brasília/DF CEP 70070-939  
Tel: 61 2193-9687 / 2193-9774 Email: [pndp@oab.org.br](mailto:pndp@oab.org.br) / [www.oab.org.br](http://www.oab.org.br)





## *Ordem dos Advogados do Brasil*

*Conselho Federal*

*Brasília - D. F.*

Dessa sucinta apuração, emerge quadro de todo preocupante para a advocacia brasileira, cabendo aos Reclamantes requererem a essa Corregedoria Nacional de Justiça a adoção das providências cabíveis para a apuração e julgamento das condutas do Desembargador Reclamado. Isso porque compete ao Conselho Federal da OAB e aos Conselhos Seccionais darem **cumprimento efetivo às finalidades da OAB e velarem pela dignidade, independência, prerrogativas e valorização da advocacia** (arts. 54 e 57, ambos da Lei 8.906/94), sobretudo quanto ao respeito à **defesa da Constituição, a ordem jurídica do Estado democrático de direito**, os direitos humanos, a justiça social, e **pugnar pela boa aplicação das leis, pela rápida administração da justiça** e pelo aperfeiçoamento da cultura e das instituições jurídicas (art. 44, I, da Lei 8.906/94).

Importa mencionar, antes de especificar os dispositivos legais violados pelo Magistrado, que só foi possível identificar as condutas ofensivas do Reclamado por conta da gravação da sessão do TRT8, merecendo destaque a relevância de registro audiovisual de todos os atos processuais tão defendida pela OAB<sup>4</sup>, com vistas a incrementar a proteção das prerrogativas da advocacia e dos direitos dos jurisdicionados.

### **II – DOS ATOS ATENTATÓRIOS ÀS PRERROGATIVAS PROFISSIONAIS, LOMAN E ÉTICA DA MAGISTRATURA NACIONAL:**

As atitudes do Desembargador Reclamado, concernentes à maneira abrupta de calar o advogado que estava na Tribuna, bem como ao comentário ofensivo à democracia ao citar um cenário de guerra, acarretaram em descumprimento de seu dever de tratamento urbano entre as partes e de cumprir com serenidade os seus atos de ofício, previstos no artigo 35, I e IV, da Lei Complementar nº 35/79, artigos 2º, 22 e 26, todos do Código de Ética da Magistratura Nacional<sup>5</sup>, bem como em ofensa ao artigo 7º, X, XI e XII, da Lei n. 8.906/94, segundo os quais:

<sup>4</sup> <https://www.conjur.com.br/2023-abr-27/rafael-horn-necessaria-gravacao-audiovisual-atos-processuais>

<sup>5</sup> <https://www.cnj.jus.br/codigo-de-etica-da-magistratura/>





## *Ordem dos Advogados do Brasil*

*Conselho Federal*

*Brasília - D. F.*

### Lei Complementar n. 35/79 – LOMAN:

Art. 35. São deveres do magistrado:

**I – Cumprir e fazer cumprir, com independência, serenidade e exatidão, as disposições legais e atos de ofício;**

(...)

**IV - tratar com *urbanidade* as partes, os membros do Ministério Público, os advogados, as testemunhas, os funcionários e auxiliares da Justiça, e atender aos que o procurarem, a qualquer momento, quanto se trate de providência que reclame e possibilite solução de urgência.**

(...) (grifos nossos)

### Código de Ética da Magistratura Nacional:

Art. 2º Ao magistrado **impõe-se primar** pelo respeito à Constituição da República e às leis do País, buscando o fortalecimento das instituições e a **plena realização dos valores democráticos.**

(...)

Art. 22. O magistrado tem o dever de **cortesia** para com os colegas, os membros do Ministério Público, **os advogados**, os servidores, as partes, as testemunhas e todos quantos se relacionem com a administração da Justiça. **Parágrafo único. Impõe-se ao magistrado a utilização de linguagem escoreta, polida, respeitosa e compreensível.**

(...)

Art. 26. O magistrado deve manter **atitude aberta e paciente** para receber **argumentos** ou críticas lançados de forma cortês e respeitosa, podendo confirmar ou retificar posições anteriormente assumidas nos processos em que atua. (grifos nossos)

### Lei nº 8.906/94:

Art. 7º São direitos do advogado:

**X - usar da palavra, pela ordem, em qualquer tribunal judicial ou administrativo, órgão de deliberação coletiva da administração pública ou comissão parlamentar de inquérito, mediante intervenção pontual e sumária, para esclarecer equívoco ou dúvida surgida em relação a fatos, a documentos ou a afirmações que influam na decisão;** [\(Redação dada pela Lei nº 14.365, de 2022\)](#)

**XI - reclamar, verbalmente ou por escrito, perante qualquer juízo, tribunal ou autoridade, contra a inobservância de preceito de lei, regulamento ou regimento;**





## Ordem dos Advogados do Brasil

Conselho Federal

Brasília - D. F.

XII - **falar**, sentado ou em pé, em juízo, **tribunal** ou órgão de deliberação coletiva da Administração Pública ou do Poder Legislativo;. (grifo nosso).

Com efeito, o fator determinante para a concessão das garantias profissionais advém do exercício de uma atividade que requer uma proteção especial. Ao estabelecer o artigo 133 da Constituição que o advogado é inviolável, o legislador originário quis assegurar-lhe uma atuação livre e independente.

Nesse sentido, segue entendimento exposto pelo Ministro Celso de Mello:

*“**O exercício** do poder-dever de questionar, de fiscalizar, de criticar e de buscar a correção de abusos cometidos por órgãos públicos e por agentes e autoridades do Estado, inclusive magistrados, **reflete** a prerrogativa indisponível do Advogado, **que não pode**, por isso mesmo, **ser cerceado**, injustamente, **na prática legítima** de atos **que visem a neutralizar** situações configuradoras de arbítrio estatal **ou** de desrespeito aos direitos daquele em cujo favor atua.” (trecho do voto do Ministro Celso de Mello, HC n. 98.237, Segunda Turma, julgado em 15/12/2009 (grifo original).*

As prerrogativas tem natureza protetiva, ou seja, asseguram direitos aos profissionais que exercem uma atividade marcada pelo litúgio, que encontra, por vezes, o próprio Estado no lado contrário da lide, conferindo respaldo aos profissionais de direitos e garantias pré-determinados. Assim, em grande parte, é a prerrogativa do advogado parte integrante para a formação do devido processo legal, da ampla defesa e ao contraditório.

No caso presente, a simples descrição dos fatos demonstra que o Reclamado praticou condutas que implicam em: (i) ofensa ao direito do advogado de manifestação no tribunal sobre ponto que interessava à causa na qual atua como patrono de uma das partes, sendo, inclusive, desrespeitoso com o profissional da advocacia; e (ii) em violações aos deveres inerentes ao seu cargo de Desembargador consistentes na ausência de serenidade ao cumprir os seus atos, bem como na inobservância da necessidade de realização dos valores democráticos.

Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil – Procuradoria Nacional de Defesa das Prerrogativas  
SAUS Quadra 05, Lote 01, Bloco M, Ed. Sede Conselho Federal da OAB – Brasília/DF CEP 70070-939  
Tel: 61 2193-9687 / 2193-9774 Email: [pndp@oab.org.br](mailto:pndp@oab.org.br) / [www.oab.org.br](http://www.oab.org.br)







## *Ordem dos Advogados do Brasil*

*Conselho Federal*

*Brasília - D. F.*

No que se refere à **urbanidade e cerceamento do uso da palavra pelo advogado**, verifica-se no vídeo<sup>6</sup> da sessão presidida pelo Reclamado que este privou de maneira abrupta e desrespeitosa que o profissional se manifestasse na tribuna.

Em um primeiro momento na sessão, o Reclamado permitiu a manifestação do advogado, no entanto, em seguida, em um rompante, ou seja, ao que parece ter mudado de ideia repentinamente, proibiu a fala do causídico.

Não se discute neste momento se no recurso que estava sendo apreciado cabe ou não sustentação oral. As Entidades Reclamantes se insurgem pela vedação pelo Reclamado da possibilidade de intervenção do advogado no Tribunal, no momento de apreciação do processo de seu cliente, o que ocorreu, inclusive, de forma desrespeitosa.

As condutas do Reclamado, neste ponto, refletem em violação às prerrogativas da advocacia que preveem: (a) a possibilidade do advogado de usar a palavra em qualquer tribunal judicial mediante intervenção pontual e sumária em relação a algo que influa na decisão; (b) reclamar verbalmente perante qualquer tribunal contra a inobservância de lei; e (c) falar em pé ou sentado em tribunal.

Veja-se que o advogado, posicionado em pé na tribuna, tentou falar ao menos 3 (três) vezes algo relacionado ao processo que estava sendo julgado, mas foi obrigado a se calar. Caberia ao Reclamado, como condutor daquela sessão colegiada, agir com respeito e serenidade, para, ao menos, ouvir e ponderar se seria o caso de acolher a manifestação ou não do advogado.

Tais comportamentos vão de encontro com o tratamento urbano que o magistrado deve ter com as partes, membros do Ministério Público, advogados, testemunhas e outros, deixando de se nortear pelos princípios da cortesia, da prudência, da integridade profissional e pessoal, da dignidade, da honra e do decoro, exigidos para o exercício da Magistratura.

Calar o advogado na tribuna é silenciar o cidadão. A OAB vem atuando para evitar o esvaziamento da sustentação oral com medidas no âmbito do

<sup>6</sup> <https://portal-std.trt8.jus.br/audio2grau/audio.asp?orgao=4%C2%AA%20Turma&sessao=20231010>







## *Ordem dos Advogados do Brasil*

*Conselho Federal*

*Brasília - D. F.*

legislativo (com as alterações na Lei nº 8.906/94 e em outros projetos de lei), bem como em tratativas com várias autoridades do Poder Judiciário que, por vezes, resistem ao exercício das prerrogativas dos advogados.

Portanto, ao se deparar com o vídeo no qual o Reclamado profere desrespeitosamente a manifestação do advogado após ter permitido que falasse, não condiz com o que se espera de um magistrado que tem, dentre outros deveres, o de tratar com urbanidade os advogados e de cumprir com exatidão as disposições legais, mormente os incisos X, XI e XII do art. 7º do Estatuto da Advocacia e da OAB.

Quanto ao dever do magistrado de **agir com serenidade e em busca da plena realização dos valores democráticos**, o Desembargador Reclamado deixou de cumprir com referidas obrigações.

Na mesma ocasião em que calou o advogado durante a sessão ocorrida no dia 10 de outubro de 2023, o Reclamado fez o seguinte comentário: *“É. Democracia faz parte. Antes a democracia daqui do que a do Hamas. Mas se quiser a gente adota a do Hamas também”*.

Ao ver do CFOAB e da OAB/PA, a fala acima destacada do Reclamado ofende a democracia ao tempo que faz referência ao grupo (Hamas) que está envolvido em um contexto de crime contra a humanidade. Imperioso mencionar que logo após os primeiros ataques do grupo contra o Estado de Israel e sua população, no dia 07 de outubro de 2023, o Presidente do CFOAB, que esta subscreve, repudiou os atos, ocasião em que disse: *“Os povos judeu e árabe representam parte substancial da população brasileira e convivem em paz no Brasil. Nós podemos, e devemos, dar o exemplo, neste momento, e interceder pela busca da paz, que é o único caminho possível para se encontrar as soluções necessárias para o Oriente Médio”*<sup>7</sup>.

Neste momento, merece repúdio também, além da devida apuração nessa Corregedoria, a fala do Reclamado que associou a conduta do grupo Hamas

---

<sup>7</sup> <https://www.oab.org.br/noticia/61499/ataques-contra-civis-em-israel-sao-crime-contra-a-humanidade-diz-oab?argumentoPesquisa=israel>





## *Ordem dos Advogados do Brasil*

*Conselho Federal*

*Brasília - D. F.*

à democracia, principalmente ao fazer alusão à possibilidade de afastamento da democracia no âmbito do Judiciário, considerando que o Reclamado preside o colegiado de um Tribunal.

Portanto, o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e o Conselho Seccional da OAB/Pará entendem ser imperiosa a instauração de processo administrativo disciplinar em face do Desembargador GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO.

O artigo 15, §1º, da Resolução n. 135/2011 desse CNJ, dispõe que o afastamento do Magistrado do seu cargo, previsto no caput do artigo, poderá ser cautelarmente decretado pelo Tribunal antes da instauração do procedimento administrativo disciplinar, quando necessário ou conveniente a regular apuração da infração disciplinar.

Como já destacado, a confiabilidade ao sistema jurisdicional só ocorre se o magistrado não colocar em risco o seu dever de urbanidade e serenidade em vulnerabilidade. As condutas vislumbradas no vídeo da sessão da 4ª Turma do TRT8 ocorrida no dia 10 de outubro de 2023 – mencionados na presente representação e na Reclamação Disciplinar nº 0006601-46.2023.2.00.0000 - geram desconfiança a respeito da prestação jurisdicional por parte do Reclamado e acarreta dano ao próprio Estado Democrático de Direito. Portanto, no presente caso, é imperioso o afastamento do Desembargador do cargo - antes mesmo da insaturação do procedimento administrativo - até que sejam apreciados os fatos apresentados no presente procedimento.

Tais pedidos se justificam em decorrência da inobservância pelo Juiz Reclamado dos dispositivos acima mencionados na Lei Complementar n. 35/79 e no Código de Ética da Magistratura Nacional. Assim, **postula o Conselho Federal da OAB o processamento da presente Reclamação Disciplinar, com o afastamento cautelar do magistrado do seu cargo, a instauração de processo administrativo disciplinar, e posterior aplicação da sanção cabível.**

### **III – CONCLUSÃO:**

Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil – Procuradoria Nacional de Defesa das Prerrogativas  
SAUS Quadra 05, Lote 01, Bloco M, Ed. Sede Conselho Federal da OAB – Brasília/DF CEP 70070-939  
Tel: 61 2193-9687 / 2193-9774 Email: [pndp@oab.org.br](mailto:pndp@oab.org.br) / [www.oab.org.br](http://www.oab.org.br)





*Ordem dos Advogados do Brasil*

*Conselho Federal*

*Brasília - D. F.*

Pelo exposto, o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e o Conselho Seccional da OAB/Pará vêm, nos termos do artigo 15, §1º da Resolução n. 135/2011, bem como os artigos 67 e seguintes do Regimento Interno desse e. Conselho Nacional de Justiça, perante essa Corregedoria, **requerer:**

a) Que seja determinado o **afastamento cautelar do Desembargador GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO do seu cargo até a decisão final dos autos;**

b) O processamento da presente Reclamação Disciplinar, **de modo que sejam adotadas as providências cabíveis para a apuração e julgamento da conduta do Desembargador Georgenor de Sousa Franco Filho, ora Reclamado**, por ofensa ao artigo 35, I e IV, da Lei Complementar nº 35/79; artigos 2º, 22 e 26, todos do Código de Ética da Magistratura Nacional<sup>8</sup>; bem como em ofensa ao artigo 7º, X, XI e XII, da Lei n. 8.906/94, com posterior aplicação da sanção cabível, se assim restar entendido.

Por fim, requer que todas as publicações e intimações referentes a esta Entidade sejam realizadas, exclusivamente, em nome da advogada **Priscilla Lisboa Pereira, inscrita na OAB/DF nº 39.915**, sob pena de nulidade.

Termos em que,  
aguarda deferimento.

Brasília, 13 de outubro de 2023.

**José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral**

Presidente do Conselho Federal da OAB

OAB/AM 3.725

OAB/DF 45.240

<sup>8</sup> <https://www.cnj.jus.br/codigo-de-etica-da-magistratura/>





*Ordem dos Advogados do Brasil*

*Conselho Federal*

*Brasília - D. F.*

**Rafael Horn**

Vice-Presidente do Conselho Federal da OAB

OAB/SC 12.003

**Sayury Otoni**

Secretária-Geral do Conselho Federal da OAB

OAB/ES 6.712

**Milena Gama**

Secretária-Geral Adjunta do Conselho Federal da OAB

OAB/RN 4.172

**Leonardo Campos**

Diretor-Tesoureiro do Conselho Federal da OAB

OAB/MT 7.202

**Eduardo Imbiriba de Castro**

Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Pará

OAB/PA 11.816

**Priscilla Lisboa Pereira**

OAB/DF 39.915

**Kellyane Notine Peixoto**

OAB/DF 37.910

Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil – Procuradoria Nacional de Defesa das Prerrogativas

SAUS Quadra 05, Lote 01, Bloco M, Ed. Sede Conselho Federal da OAB – Brasília/DF CEP 70070-939

Tel: 61 2193-9687 / 2193-9774 Email: [pndp@oab.org.br](mailto:pndp@oab.org.br) / [www.oab.org.br](http://www.oab.org.br)



Assinado eletronicamente por: KELLYANE NOTINE PEIXOTO - 13/10/2023 16:59:37

<https://www.cnj.jus.br:443/pjecnj/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23101316593757000000004840136>

Número do documento: 23101316593757000000004840136